

INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

REGIMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP CÂMPUS BIRIGUI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus campus, com o CONSELHO DE CÂMPUS, em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral. As suas competências específicas, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

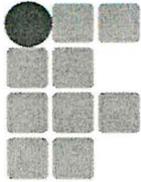
Parágrafo Único. O Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. o Diretor-Geral do Campus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.



§ 1º O Diretor-Geral do campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de campus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Art. 4º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O membro do CONCAM relacionado no art. 3.º, § 4.º, inciso I será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Campus.

Parágrafo segundo. O mandato dos representantes dos incisos I, II e III do parágrafo 4º do Art. 3º será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período **Art. 5º** Deverá ser instaurado o processo eleitoral para composição do CONCAM em todos os campus que possuírem o quantitativo de servidores efetivos do quadro ativo aptos à constituição mínima exigida de membros titulares e suplentes que compõem o conselho. O processo eleitoral com a posse dos conselheiros eleitos deve ser feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da resolução de aprovação deste regimento.

Art. 6º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

Art. 7º O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito

do campus.

Art. 8º Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do campus:

- I. Diretrizes e metas de atuação do campus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
 - a) Normatização referente a projetos de capacitação de docentes junto as CAADs;
 - b) Normatização de calendário de divulgação dos projetos docentes e de técnicos administrativos;
 - c) Normatização, dentro do CONCAM, de procedimentos para apreciação dos índices de evasão dos cursos por período;
- II. Calendário acadêmico do campus e de atividades dos servidores;
- III. Questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;
 - a) Aprovação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual PLOA;
 - b) Aprovar os critérios anuais para a divisão do orçamento dentro dos setores do campus;
 - c) Aprovar o calendário anual de execução orçamentaria do campus;
- IV. Todas as normas e regulamentos internos;
- V. Projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VI. Projeto político-pedagógico, bem como suas alterações;
- VII. Plano de desenvolvimento institucional, bem como suas alterações;
- VIII. Apreciação de todas as nomeações de cargos comissionados e códigos de consulta, quando houver;
- IX. Regulamentação da força de trabalho de cada área;
- X. Aprovação dos pedidos de remoção, redistribuição e afastamento para capacitação e de interesses particulares;
- XI. Números mínimo e máximo de servidores por setor;
- XII. Questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.



Parágrafo Único. O Regulamento Interno do CONCAM deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias, após a primeira reunião ordinária do Conselho. É necessário que esse regulamento siga as orientações previstas neste Regimento Geral e seja aprovado pelos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 10 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 11 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 12 Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no campus, campus avançado ou polo vinculado a campus, em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da

educação básica, graduação e pós-graduação;

- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- III. Não ser docente substituto no campus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 13 Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no campus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 12.

Art. 14 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 15 Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 16 Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do campus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 17 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 18 O servidor que também seja estudante do campus deverá votar em apenas um segmento representativo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM



Art. 19 A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do campus será de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico do campus.

§ 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do campus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário *ad hoc*.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 8º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 9º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Campus.

§ 10º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no campus.

§ 11º Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

Art. 20 Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.



**INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO**

Parágrafo Único. Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

Art. 21 Compete ao conselheiro de campus:

- I. Participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. Velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao campus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. Acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 22 Compete ao Presidente do CONCAM:



- I. Convocar as reuniões do Conselho de Campus;
- II. Organizar a pauta das reuniões;
- III. Designar servidor para secretariar o Conselho de Campus;
- IV. Presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. Conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. Votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. Submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Campus;
- VIII. Assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. For removido do campus no qual foi eleito;
- III. For cedido para outro campus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. Faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. Concluir, desistir ou trancar o curso.

Art. 24 Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

Art. 25 Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus

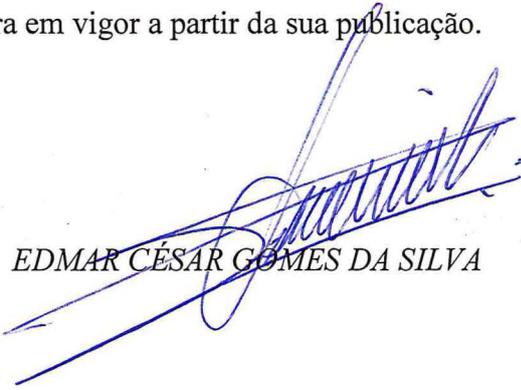


INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

integrantes o título de “Conselheiro de Campus”.

Art. 26 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.


EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA

